



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 176

Concede Autorização ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **aprovou, e eu, Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais **sancioo** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a contratação de empresas especializadas, mediante procedimento licitatórios próprios e específicos para a implantação de obras tais como: Rodoviária Municipal, Salão de Convênios, Biblioteca Pública Municipal, Ginásio de Esportes, Iluminação Pública, av 13 de Maio e av Mato Grosso; observadas as normas estatuidas pelo Decreto Lei nº 2.300/86, com a redação que lhe foi outorgada, pelo Decreto Lei nº 2.360/87, bem como as disponibilidades financeiras do Erário Municipal.

Art. 2º - Na contratação das obras a que se refere o artigo anterior, quando as condições de pagamento excederem o presente exercício financeiro, o Poder Executivo poderá oferecer a título unicamente de garantia contratual, parte das parcelas do FPM /ICMS as quais o Município tiver direito enquanto estiver vigente o contrato derivado da licitação pertinente na forma da lei e no valor pactuado.

Parágrafo Único - Enquanto estiver vigente o contrato de execução das obras referidas nesta lei, a Administração Municipal fará prever nos orçamentos anuais subsequentes, dotações orçamentárias próprias e suficientes a coberturas das despesas oriundas do parcelamento contratado, sob as penas da Lei, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas efetivamente realizadas.

Art. 3º - Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, quando a execução de obras dessa natureza envolver recursos oriundos de convênios com órgãos federais e estaduais, nos quais contêm cláusulas de contrapartida pelo Erário Municipal, restrita no entanto, nesse caso, a autorização apenas em relação ao montante dessa contrapartida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS 02

art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, aqueles que com certos preceitos conflitarem.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 22 de Junho de 1992.

RENATO TONELLI.

Prefeito Municipal.